



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

TERMO DE ADESÃO À REDE FEDERAL DE INOVAÇÃO NO SETOR PÚBLICO

A CAMARA DOS DEPUTADOS, representado por LUCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, DIRETOR-GERAL, CPF nº 357.759.121-87 e RG nº 1.197.560, expedido por SSP/DF, resolve firmar o presente TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA REDE FEDERAL DE INOVAÇÃO NO SETOR PÚBLICO, celebrado entre o Tribunal de Contas da União, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o Conselho da Justiça Federal, observando o cumprimento dos seguintes critérios e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão da CÂMARA DOS DEPUTADOS à **Rede Federal de Inovação no Setor Público**, que abrange órgãos e entidades dos três poderes da Administração Pública Federal, e sua interação com iniciativas similares nos âmbitos estadual e municipal, com a finalidade de promover o fortalecimento, a ampliação e o aprimoramento da cooperação técnica entre os PARTÍCIPIES e o fomento e o apoio à execução de projetos e à adoção de práticas inovadoras no âmbito governamental, de modo a conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e à prestação de serviços à sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO OU DESVINCULAÇÃO DE PARTÍCIPIES

Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir à **Rede Federal de Inovação no Setor Público**, ou desvincular-se dele, na condição de PARTÍCIPIES, mediante as condições a seguir:

I - Em se tratando de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Federal, inclusive empresas públicas ou sociedades de economia mista, a adesão poderá se dar por meio de assinatura de termo de adesão, encaminhado ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por intermédio da Secretaria de Gestão, com posterior comunicação aos demais PARTÍCIPIES.

II - Em se tratando de órgão ou entidade vinculado à Justiça Federal, a adesão a este ACORDO poderá se dar por meio de assinatura de termo de adesão, conforme modelo do Anexo II, encaminhado ao Conselho da Justiça Federal, com posterior comunicação aos demais PARTÍCIPIES.

III - Em se tratando de órgão ou entidade integrante do Poder Legislativo e demais órgãos públicos federais, a adesão a este ACORDO poderá se dar por meio de assinatura de termo de adesão, conforme modelo do Anexo II, encaminhado ao Tribunal de Contas da União, com posterior comunicação aos demais PARTÍCIPIES.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

IV – A forma como se dará a assinatura de termo de adesão à **Rede InovaGov** por órgãos e entidades de outras esferas, bem como condições para a participação de instituições de ensino e pesquisa, de organizações do terceiro setor, de instituições privadas e de pesquisadores independentes nas atividades objeto da Rede serão estabelecidas em regulamento próprio, a ser elaborado e aprovado pelos representantes designados pelos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DEVERES

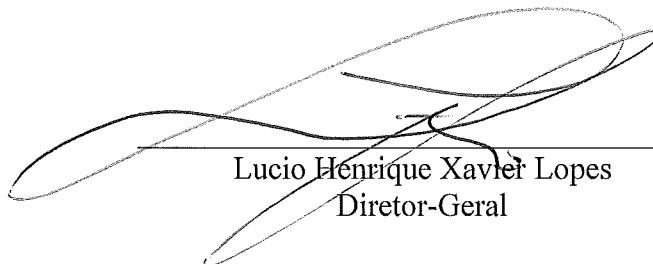
A Assinatura do presente Termo de Adesão implica a assunção de todas os direitos e deveres previstos no Acordo de Cooperação Técnica e no Plano de Trabalho, incluídas eventuais alterações, que instituíram a **Rede InovaGov**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica da **Rede InovaGov** será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre os PARTÍCIPIES originais do ACORDO.

Nestes termos, a CÂMARA DOS DEPUTADOS assina o presente Termo de Adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), em 30 de novembro de 2016.



Lucio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral